



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM ESPECIAL A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA”.

DELMAR HOFF, Prefeito Municipal de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos dispostos do Art. 196 da Constituição Federal, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que estará efetuando o CREDENCIAMENTO de empresas interessadas na prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, constantes do objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, sob nº 08/2022, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a partir do dia **24 de Outubro de 2022** até o dia **22 de Novembro de 2022**.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresas interessadas na prestação dos serviços técnicos profissionais especializados na área da saúde, em especial a realização de exames de endoscopia e colonoscopia, constantes do Termo de Referência - **Anexo I**.

1.2 - Os exames, objeto deste edital de Chamamento Público, serão realizados em conformidade com a demanda, e definidos mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um limite máximo de execução.

2 - DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - As interessadas em prestar os serviços constantes do objeto deste edital de Chamamento Público deverão apresentar junto ao Departamento de Compras do Município, os documentos arrolados no item nº 3, em original ou por cópia autenticada em Tabelionato, ou ainda, por servidor municipal, estando condicionada a verificação de sua autenticidade aqueles extraídos pela internet, nos casos em que isso for possível, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2022
NOME DO PROPONENTE:

2.2 - O Credenciamento de interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, será realizado pelo Município, considerando a documentação entregue a partir do **dia 24 de Outubro de 2022**, no horário das 8h às 14h, que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) no prazo de até 10 dias.

3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS:

3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, o seu registro comercial;

3.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4 - Comprovação de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

3.5 - Prova de regularidade da interessada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.6 - Prova de regularidade da interessada junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

3.7 - Prova de regularidade da interessada junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);

3.8 - Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo Município sede da interessada;

3.9 - Informação oficial em que conste a distância entre a sede ou filial da interessada e a sede Administrativa do Município de Portão, limitada a 30 (trinta) minutos de deslocamento, sob pena impedimento no Credenciamento;

3.10 - Alvará sanitário da interessada, segundo legislação vigente;

3.11 - Comprovação de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES;

3.12 - Prova da inscrição da interessada e de seu Responsável Técnico no respectivo Conselho de atuação;

3.13 - Requerimento de interessada, contendo as seguintes informações:

3.13.1 - Relação dos exames e serviços que a interessada se propõe realizar;

3.13.2 - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento;

3.13.3 - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados pela interessada para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

3.14 - Declaração emitida pela interessada, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**;

3.15 - Declarações emitidas pela interessada, de acordo com os modelos dispostos nos **Anexos III e IV** deste edital.

4 - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CREDENCIADA:

4.1 - A Credenciada prestará os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade, exclusiva e integral, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.2 - A Credenciada orientará o paciente sobre o preparo e demais condições necessárias para a realização dos exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.3 - A Credenciada fornecerá, com no mínimo 15 dias de antecedência, agenda de horários ao Setor de Regulação municipal, com a finalidade de organização da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA para o devido encaminhamento dos pacientes;

4.4 - A Credenciada encaminhará as biópsias coletadas para a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que as destinará ao laboratório para análise, com todos os documentos necessários, devidamente preenchidos e assinados pelo médico que realizou o exame;

4.5 - A Credenciada possuirá as condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade da Credenciada, sem ônus para o Município e/ou paciente;

4.6 - Para a realização do atendimento, a Credenciada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

4.7 - A Credenciada prestará os serviços mediante apresentação da Solicitação do Procedimento (contendo nome do paciente, exame ou procedimento solicitado) devidamente autorizada, com carimbo e assinatura do servidor da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, indicando dados do prestador (nome e endereço).

4.8 - A Credenciada prestará os serviços conforme demanda, em horário comercial, exceto feriados, não restando excluídas do Credenciamento aquelas que desenvolvam suas atividades de segunda a sexta-feira;

4.9 - A Credenciada deverá, obrigatoriamente, executar os procedimentos ao qual se credenciou;

4.10 - A Credenciada deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e cópia da guia de solicitação de serviço autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;

4.11 - A Credenciada deverá realizar os exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da respectiva solicitação;

4.11.1 - Os casos de urgência, discriminados através de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA deverão ser atendidos em até 24 horas de seu encaminhamento;

4.12 - Os resultados dos exames realizados pela Credenciada deverão ser entregues diretamente ao usuário após a realização do mesmo.

4.13 - Não será permitida pelo Município, a adoção diferenciada de entradas/recepções por parte da Credenciada, aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

4.14 - A Credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do Sistema Único de Saúde/SUS (Portaria do Ministério da Saúde) de forma contínua, e sempre que a Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA entender necessário poderá solicitar vistoria da Comissão de Fiscalização Municipal junto ao estabelecimento;

4.15 - A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.16 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da Credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.17 - O Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.18 - O paciente poderá escolher qualquer Credenciada apta na prestação dos serviços junto ao Município. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA julgue pertinente o acionamento do presente serviço, em decorrência da morosidade no agendamento dos exames, via regulação da Secretaria de Saúde do Estado, excetuando-se especialidades cuja gestão plena da atenção básica tem por obrigação oferecer, a qual o Município aderiu. **Conforme referido, o Município não se obriga a acionar os serviços discriminados neste edital, mas utilizará o mesmo de acordo com a urgência de cada caso conforme julgar necessário.**

4.19 - Em caso de impossibilidade de agendamento, o paciente poderá procurar outra Credenciada para a prestação dos serviços.

4.20 - É vedada à Credenciada:

4.20.1 - O trabalho nas dependências ou setores próprios do Município;

4.20.2 - A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do Credenciamento;

4.20.3 - O Credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.21 - É de responsabilidade do paciente, toda e qualquer despesa necessária com o traslado até hospitais, clínicas e consultórios, com sede dentro dos limites territoriais do Município;

4.21.1 - Em casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, o traslado poderá ser suportado pelo Município.

5 - DAS PENALIDADES:

5.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o Município notificará a Credenciada, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento;

5.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, serão aplicadas à Credenciada as seguintes penalidades:

5.2.1 - Executar o Credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

5.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

5.3.1 - Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por ocorrência;

5.3.2 - Suspensão temporária do Credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.4 - Pelo atraso injustificado na realização dos exames e demais procedimentos, será cobrada multa na razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de suspensão ou descredenciamento da Credenciada.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações da Credenciada:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente edital, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação;

6.1.2 - Manter rigorosamente em dia, o salário de seus empregados, que prestem os serviços relativos a este edital;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do presente edital, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos. A Credenciada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução dos serviços;

6.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do presente edital, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: - salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

6.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município, por empregados da Credenciada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Município no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão dos serviços objeto do presente edital. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Município, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no presente edital, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a Credenciada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

6.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da Credenciada e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O Município, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do Município não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidos pela Credenciada;

6.1.8 - A Credenciada, durante a prestação dos serviços, objeto do presente edital, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

6.2 - Constituem obrigações do Município:

6.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada;

6.2.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.2.3 - Adimplir rigorosamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a Credenciada, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

8 - DA ÁREA TERRITORIAL DE CREDENCIAMENTO:

8.1 - O presente credenciamento se restringe a pessoas jurídicas que possuam sede ou filial num perímetro de até 30 (trinta) minutos de deslocamento até a sede do Município, devendo apresentar a devida comprovação quando da entrega da documentação, conforme subitem 3.9, deste edital. Se constatada pela Administração Municipal, adulteração de documento que vise a participação nesta modalidade de credenciamento a pessoa jurídica responsável pelo documento será descredenciada, via notificação, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DO TRANSPORTE:

9.1 - É de responsabilidade do usuário, as despesas com o traslado até hospitais, clínicas e consultórios, com sede, tanto fora como dentro dos limites territoriais do Município, ficando as suas expensas toda e qualquer despesa necessária, ressalvados os casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, que poderão ser suportados pelo Município.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela Credenciada serão realizados conforme segue:

10.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em única oportunidade, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela Credenciada, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, multiplicado pelo valor unitário constante do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

10.1.2 - Não obstante, os valores de pagamento somente serão liberados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela Credenciada, autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

10.1.3 - A documentação indicada no subitem 10.1.2 deverá ser entregue pela interessada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pelo Município.

10.1.4 - Os valores a serem percebidos pela Credenciada estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

10.1.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a interessada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.1.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela interessada (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do Município de Portão e da Credenciada.

11 - DO PRAZO, VALOR e RECURSOS:

11.1 - Do Prazo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1.1 - A vigência da prestação dos serviços, através do credenciamento, regrados por este edital, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.2 - Do Valor:

11.2.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2.2 - Na hipótese do credenciamento ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

11.3 - Dos Recursos:

11.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão pagas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1869-333903950010000	Serviços de Laboratório	SEMSA

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Após análise dos documentos enviados pela interessada, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará a interessada para assinar o termo de credenciamento. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

13 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

13.1 - Eventuais impugnações ao presente edital de Chamamento Público poderão ser apresentadas até 30 (trinta) dias de sua publicação, e serão dirigidas ao Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

13.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Autoridade Superior Competente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.3 - Fica assegurado ao Município, através do Prefeito Municipal, o direito de preservando interesse desta Municipalidade, revogar ou anular a qualquer hora o presente edital de Chamamento Público, por conveniência ou interesse público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.5 - Será facultado à Fiscalização Municipal, promover em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.6 - O Município fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

14.7 - São anexos deste edital:

Anexo I - Tabela contendo a relação dos serviços e seus respectivos valores, que poderão ser liberados para realização pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;

Anexo II - Declaração em cumprimento ao disposto no Art. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de que concordância na prestação dos serviços;

Anexo IV - Declaração de Habilitação;

Anexo V - Minuta do contrato.

14.8 - Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, CEP 93180-000, fone (51) 3500-4200.

14.9 - Cópias do edital, bem como seus anexos poderão ser obtidas no site www.portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 18 de Outubro de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA, AO MUNICÍPIO, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIANTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

1 - OBJETO:

1.1 - É objeto do presente Termo de Referência, as condições estabelecidas pelo Credenciante às Credenciadas, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na área da saúde, compreendendo a realização de exames de endoscopia e colonoscopia, conforme segue:

1.2 - O quantitativo de exames a serem realizados pelas Credenciadas e o valor definido pelo Credenciante, são:

Exame	Qtd / Total
ENDOSCOPIA digestiva alta/ com biópsia	450
COLONOSCOPIA com biópsia e/ou citologia	300

1.3 - A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será realizada pela Credenciada em conformidade com a demanda do Credenciante, e definidos mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um limite máximo de execução.

2 - DO VALOR, REAJUSTE e RECURSOS:

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - Pelos serviços prestados, a Credenciada poderá perceber o valor total de até R\$ 283.500,00 (Duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), respeitados os valores unitários que seguem:

Exame	R\$ / Un
ENDOSCOPIA digestiva alta/ com biópsia	R\$330,00
COLONOSCOPIA com biópsia e/ou citologia	R\$450,00

2.2 - Do Reajuste:

2.2.1 - Os valores constantes do presente Termo de Referência não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Credenciada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.2.2 - Na hipótese da prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

2.3 - Dos Recursos:

2.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
3611-33390395000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais	SEMSA

3 - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento dos serviços constantes do presente Termo de Referência, prestados pela Credenciada, será realizado conforme segue:

3.1.1 - Mensalmente, em única oportunidade, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela Credenciada, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, multiplicado pelo valor unitário constante do objeto do presente Termo de Referência;

3.1.2 - Não obstante, os valores de pagamento somente serão liberados pelo Credenciante, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela Credenciada, e autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço;

3.1.3 - A documentação indicada no subitem 3.1.2 deverá ser entregue pela Credenciada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pelo Credenciante;

3.1.4 - Os valores a serem percebidos pela Credenciada estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

3.1.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o Credenciante compensará a Credenciada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

3.1.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela Credenciada (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do Credenciante.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados ao disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/96 e alterações posteriores.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Além das previstas no instrumento editalício, constituem obrigações das Credenciadas, para a prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência, as descritas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Termo de Referência, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação;

5.1.2 - Manter rigorosamente em dia, o salário de seus empregados, que prestem os serviços relativos a este Termo de Referência;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do presente Termo de Referência, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Credenciante com relação aos mesmos. A Credenciada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução dos serviços;

5.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do presente Termo de Referência, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: - salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

5.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Credenciante, por empregados da Credenciada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Credenciante no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão dos serviços objeto do presente Termo de Referência. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Credenciante, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no presente Termo de Referência, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a Credenciada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

5.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da Credenciada e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O Credenciante, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do Credenciante não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidos pela Credenciada;

5.1.8 - A Credenciada, durante a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no instrumento editalício para sua contratação.

5.2 - São obrigações do Credenciante, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

5.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada;

5.2.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste Termo de Referência; e

5.2.3 - Adimplir rigorosamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a Credenciada, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1 - A Credenciada prestará os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade, exclusiva e integral, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante.

6.2 - A Credenciada orientará o paciente sobre o preparo e demais condições necessárias para a realização dos exames;

6.3 - A Credenciada fornecerá, com no mínimo 15 dias de antecedência, agenda de horários ao Setor de Regulação municipal, com a finalidade de organização da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA para o devido encaminhamento dos pacientes;

6.4 - A Credenciada encaminhará as biópsias coletadas para a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que as destinará ao laboratório para análise, com todos os documentos necessários, devidamente preenchidos e assinados pelo médico que realizou o exame;

6.5 - A Credenciada possuirá as condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade da Credenciada, sem ônus para o Credenciante e/ou paciente;

6.6 - Para a realização do atendimento, a Credenciada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

6.7 - A Credenciada prestará os serviços mediante apresentação da Solicitação do Procedimento (contendo nome do paciente, exame ou procedimento solicitado) devidamente autorizada, com carimbo e assinatura do servidor da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, indicando dados do prestador (nome e endereço).

6.8 - A Credenciada prestará os serviços conforme demanda, em horário comercial, exceto feriados, não restando excluídas do Credenciamento aquelas que desenvolvam suas atividades de segunda a sexta-feira;

6.9 - A Credenciada deverá, obrigatoriamente, executar os procedimentos ao qual se credenciou;

6.10 - A Credenciada deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e cópia da guia de solicitação de serviço autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;

6.11 - A Credenciada deverá realizar os exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da respectiva solicitação;

6.11.1 - Os casos de urgência, discriminados através de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA deverão ser atendidos em até 24 horas de seu encaminhamento;

6.12 - Os resultados dos exames realizados pela Credenciada deverão ser entregues diretamente ao usuário após a realização do mesmo.

6.13 - Não será permitida pelo Credenciante a adoção diferenciada de entradas/recepções por parte da Credenciada, aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.14 - A Credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do Sistema Único de Saúde/SUS (Portaria do Ministério da Saúde) de forma contínua, e sempre que a Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA entender necessário poderá solicitar vistoria da Comissão de Fiscalização Municipal junto ao estabelecimento;

6.15 - A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

6.16 - O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da Credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.17 - O Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.18 - O paciente poderá escolher qualquer Credenciada apta na prestação dos serviços junto ao Credenciante. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA julgar pertinente o acionamento do presente serviço, em decorrência da morosidade no agendamento dos exames, via regulação da Secretaria de Saúde do Estado, excetuando-se especialidades cuja gestão plena da atenção básica tem por obrigação oferecer, a qual o Credenciante aderiu. **Conforme referido, o Credenciante não se obriga a acionar os serviços discriminados neste Termo, mas utilizará o mesmo de acordo com a urgência de cada caso conforme julgar necessário.**

6.19 - Em caso de impossibilidade de agendamento, o paciente poderá procurar outra Credenciada para a prestação dos serviços.

6.20 - É vedada à Credenciada:

6.20.1 - O trabalho nas dependências ou setores próprios do Credenciante;

6.20.2 - A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do Credenciamento;

6.20.3 - O Credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.21 - É de responsabilidade do paciente, toda e qualquer despesa necessária com o traslado até hospitais, clínicas e consultórios, com sede dentro dos limites territoriais do Credenciante;

6.21.1 - Em casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, o traslado poderá ser suportado pelo Credenciante.

7 - DAS PENALIDADES:

7.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o Credenciante notificará a Credenciada, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento;

7.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, serão aplicadas à Credenciada as seguintes penalidades:

7.2.1 - Executar o Credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.3.1 - Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por ocorrência;

7.3.2 - Suspensão temporária do Credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com o Credenciante pelo prazo de 2 (dois) anos;

7.4 - Pelo atraso injustificado na realização dos exames e demais procedimentos, será cobrada multa na razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de suspensão ou descredenciamento da Credenciada.

Portão/RS, 18 de Outubro de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Município), de de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, Sr(a), declara que concorda em prestar os serviços profissionais especializados, descritos no edital de Chamamento Público nº 08/2022, de acordo com os valores informados na tabela constante de seu Anexo I, e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, de segunda a sexta-feira.

Denominação social ou carimbo da empresa
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

Denominação social ou carimbo da empresa
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

CONTRATO N° ../2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM ESPECIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA, DA CREDENCIADA AO CREDENCIANTE, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ../2022, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS, CEP 93.180-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro, a empresa, estabelecida na Rua em, com inscrição no CNPJ sob o n°, representada por seu Sócio(a), Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o n° e CI n°, residente e domiciliado na Rua em....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO:

1.1 - É objeto do presente instrumento, a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados na área da saúde, da CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, conforme segue:

.....

1.2 - Os exames, objeto deste instrumento, serão realizados pela CREDENCIADA em conformidade com a demanda, e definidos mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, de acordo com a necessidade de cada caso, em pese haver um valor máximo mensal para prestação dos serviços.

2 - DO VALOR, REAJUSTE e RECURSOS:

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA poderá perceber o valor global de até R\$283.500,00 (Duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), respeitados os valores unitários constantes do subitem 1.1, deste instrumento.

2.2 - Do Reajuste:

2.2.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.2.2 - Na hipótese do credenciamento ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.3 - Dos Recursos:

2.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

3 - DO PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela CREDENCIADA serão realizados conforme segue:

3.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em única oportunidade, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela CREDENCIADA, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, multiplicado pelo valor unitário constante do objeto contratual.

3.1.2 - Não obstante, os valores de pagamento somente serão liberados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CREDENCIADA, autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

3.1.3 - A documentação indicada no subitem 3.1.2 deverá ser entregue pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

3.1.4 - Os valores a serem percebidos pela CREDENCIADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

3.1.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a CONTRATANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.1.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela CREDENCIADA (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da prestação dos serviços, através do credenciamento, regrados pelo instrumento editalício, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - São obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas ou decorrentes do edital de Chamamento Público nº ../2022, as descritas a seguir:

5.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.2 - Manter rigorosamente em dia o salário de seus empregados, que prestem serviços relativos a este Termo de Credenciamento;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos. A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

5.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Termo de Credenciamento, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

5.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CREDENCIANTE, por empregados da CREDENCIADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Termo de Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a CREDENCIADA em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

5.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da CREDENCIADA e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. A CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CREDENCIANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

5.1.8 - A CREDENCIADA, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº ../2017.

5.2 - São obrigações da CREDENCIANTE, além das demais previstas ou decorrentes do edital de Chamamento Público nº ../2022, as descritas a seguir:

5.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.2.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste Termo de Credenciamento.

5.2.3 - Adimplir rigorosamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a CREDENCIADA, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade, exclusiva e integral, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.2 - A escolha da CREDENCIADA será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista das empresas credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

6.3 - Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

6.4 - A CREDENCIADA prestará os serviços mediante apresentação da Solicitação do Procedimento (contendo nome do paciente, exame ou procedimento solicitado) devidamente autorizada, com carimbo e assinatura do servidor da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, indicando dados do prestador (nome e endereço).

6.5 - A CREDENCIADA prestará os serviços diariamente, em horário comercial, exceto feriados, não restando excluídas do credenciamento aquelas que desenvolvam suas atividades de segunda a sexta-feira;

6.6 - A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, executar os procedimentos ao qual se credenciou.

6.7 - A CREDENCIADA deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, código e descrição do procedimento realizado, valor faturado e cópia da guia de solicitação de serviço autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

6.8 - Os exames ao qual a CREDENCIADA se credenciou, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, deverão ser realizados em prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, exceto em caso de urgência, que deverá ser imediata a execução.

6.9 - Os resultados dos exames realizados pela CREDENCIADA deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

6.10 - Não será permitida pelo Município a adoção diferenciada de entradas/recepções por parte da CREDENCIADA aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

6.11 - A CREDENCIADA deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do Sistema Único de Saúde/SUS (Portaria do Ministério da Saúde) de forma contínua, e sempre que a Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA entender necessário poderá solicitar vistoria da Comissão de Fiscalização Municipal junto ao estabelecimento.

6.12 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.13 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços das Credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.14 - O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.15 - O usuário poderá escolher qualquer CREDENCIADA apta na prestação dos serviços junto ao CREDENCIANTE. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA julgue pertinente o acionamento do presente serviço, em decorrência da morosidade no agendamento de consultas, exames e procedimentos, via regulação da Secretaria de Saúde do Estado, excetuando-se especialidades cuja gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

plena da atenção básica tem por obrigação oferecer, a qual o CREDENCIANTE aderiu. **Conforme referido, o CREDENCIANTE não se obriga a acionar os serviços discriminados neste Termo de Credenciamento, mas utilizará o mesmo de acordo com a urgência de cada caso conforme julgar necessário.**

6.16 - Em caso de impossibilidade de agendamento, o usuário poderá procurar outro CREDENCIADO para a prestação do serviço.

6.17 - Os casos de urgência, discriminados através de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, deverão ser atendidos no dia do encaminhamento.

6.18 - É vedada à CREDENCIADA:

6.18.1 - O trabalho nas dependências ou setores próprios da CREDENCIANTE;

6.18.2 - A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento;

6.18.3 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.19 - É de responsabilidade do usuário, as despesas com o traslado até hospitais, clínicas e consultórios, com sede, tanto fora como dentro dos limites territoriais da CREDENCIANTE, ficando as suas expensas toda e qualquer despesa necessária, ressalvados os casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, que poderão ser suportados pela CREDENCIANTE.

7 - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 - A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se feito sem ônus à CREDENCIANTE.

7.2 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

7.3 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte a prestação de serviços contratados.

7.4 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

8.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.2.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.3.1 - Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por ocorrência;

8.3.2 - Suspensão temporária do credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos.

8.4 - Pelo atraso injustificado na realização dos exames e demais procedimentos será cobrada multa na razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de suspensão ou descredenciamento.

9 - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

9.1 - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

9.2 - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA para dar execução satisfatória ao contrato;

d) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

10 - CASOS OMISSOS:

10.1 - Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente Termo de Credenciamento será dirimido com base na legislação específica, especialmente no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° ../2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.3 - O presente instrumento está vinculado ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° ../2022 e a proposta da CREDENCIADA.

10.4 - As partes elegem o Foro da comarca de Portão/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.5 - E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para surtam seus efeitos legais.

Portão/RS, ... , de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:
